

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para revitalização e reestruturação do Caminhos do Sol, Entre o Mar e a Lagoa, na Avenida Maurício Boianowski, no Município de Capão da Canoa/RS, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeios públicos e acessibilidade, iluminação pública em LED, mobiliário urbano, paisagismo e sinalização viária horizontal e vertical, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, ensaios tecnológicos e demais encargos necessários à completa e perfeita execução do objeto, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência. A contratação será realizada em lote único, pelo regime de empreitada por preço unitário, considerando a interdependência física e cronológica das etapas, a necessidade de concentração da responsabilidade técnica e a justificativa para o não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos detalhados dos 55 itens que compõem o orçamento-base constarão da Planilha Orçamentária Sintética e da Planilha Orçamentária Analítica, que integrarão o edital e o contrato como anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução integral da obra de revitalização e reestruturação do Caminhos do Sol, Entre o Mar e a Lagoa, conforme projeto, memorial, planilhas e demais documentos técnicos.	LOTE ÚNICO	1,00	R\$ 15.595.525,11	R\$ 15.595.525,11

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à intervenção e alteração substancial das características da infraestrutura urbana existente, não se tratando de serviço continuado.

1.3. O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do projeto, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. A vigência contratual compreenderá o prazo necessário à execução do objeto, acrescido dos períodos necessários aos recebimentos provisório e definitivo e demais obrigações contratuais, admitidas prorrogações nas hipóteses legalmente previstas.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.595.525,11 (quinze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e onze centavos), conforme orçamento-base subscrito em 31 de agosto de 2026 pelo responsável técnico. Os preços unitários referenciais, composições, memórias de cálculo, encargos sociais, BDI e demais documentos de suporte integram o processo licitatório.

1.5. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços à presente contratação, por se tratar de obra com escopo, quantitativos e localização previamente definidos em projeto executivo, destinada à execução integral de empreendimento específico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação, incluindo a descrição da necessidade pública, o problema a ser solucionado, a justificativa para a contratação de terceiro, o levantamento de mercado e a justificativa da solução escolhida, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como documento integrante da fase preparatória da contratação.

2.2. A contratação decorre da necessidade de revitalização e reestruturação integral da Avenida Maurício Boianowski, corredor urbano e turístico que integra o percurso denominado Caminhos do Sol, Entre o Mar e a Lagoa, abrangendo drenagem pluvial, pavimentação, acessibilidade, iluminação, mobiliário urbano, paisagismo e sinalização.

2.3. A contratação também está relacionada à execução das obrigações decorrentes do Convênio FPE nº 4979/2025, celebrado com a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, com repasse estadual de R\$ 1.000.000,00 ao Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, compreendendo, de forma integrada:

- a) Serviços preliminares e implantação do canteiro;
- b) Terraplenagem e preparação da plataforma;
- c) Implantação da drenagem pluvial;
- d) Execução de base, sub-base e pavimentação asfáltica;
- e) Execução de passeios públicos, meio-fio e dispositivos de acessibilidade;
- f) Implantação de iluminação pública em LED;
- g) Instalação de mobiliário urbano;
- h) Execução de paisagismo;
- i) Implantação de sinalização viária horizontal e vertical;
- j) Sinalização provisória, proteção de terceiros, manutenção dos acessos, limpeza da obra e demais obrigações necessárias à entrega integral do empreendimento.

3.2. A solução considera o ciclo de vida do objeto, priorizando materiais e sistemas de comprovada durabilidade, manutenção simplificada, eficiência energética, acessibilidade, segurança viária e redução dos custos futuros de manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Requisitos gerais e de sustentabilidade.

4.1.1. A execução deverá observar integralmente o projeto executivo, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as memórias de cálculo, o estudo de distâncias, as composições, os projetos geométrico, de pavimentação, de drenagem, elétrico e de sinalização e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.1.2. Os serviços e materiais deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, às especificações do projeto, às normas de segurança e saúde do trabalho, às exigências ambientais e às demais disposições legais pertinentes. Deverão ser observadas, especialmente:

- a) Disposição ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- b) Utilização de jazidas, pedreiras e fornecedores devidamente licenciados, quando exigível;
- c) Controle de emissão de poeira e material particulado;
- d) Controle de ruídos;
- e) Racionalização do consumo de água e energia no canteiro;
- f) Utilização de tecnologia LED no sistema de iluminação;
- g) Implantação das soluções de acessibilidade previstas no projeto;
- h) Proteção das áreas de vegetação e adoção das medidas de recomposição previstas no projeto;
- i) Destinação adequada de materiais elétricos, lâmpadas, componentes e demais resíduos sujeitos à logística reversa;
- j) Observância das disposições do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. A usina produtora de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), seja própria ou de terceiros, deverá estar localizada, como regra, a uma distância máxima de 90 km do canteiro de obras, medida pelo trajeto viário oficial e praticável por caminhões basculantes carregados, de modo a preservar a integridade térmica e as características reológicas da mistura asfáltica entre a saída da usina e a aplicação na pista, observados o estudo de distâncias e a justificativa técnica integrantes do projeto.

4.1.3.1. Excepcionalmente, será admitida a utilização de usina situada a distância superior a 90 km, desde que a contratada apresente, previamente ao início do fornecimento do CBUQ, estudo técnico e laudos de ensaios laboratoriais que comprovem a viabilidade do transporte e a manutenção da temperatura de aplicação na faixa de 145 °C a 160 °C no momento do descarregamento na pavimentadora, sem prejuízo do atendimento às demais especificações do projeto e normas técnicas aplicáveis.

4.1.3.2. O estudo técnico e os laudos referentes à hipótese excepcional deverão ser submetidos à análise da fiscalização antes da utilização da usina indicada. Durante a execução, a contratada deverá permitir a verificação e o registro das temperaturas no descarregamento do CBUQ, permanecendo responsável pela qualidade da mistura fornecida e pela correção de eventuais desconformidades.

4.1.3.3. Na fase de habilitação, a condição de fornecimento do CBUQ será demonstrada por declaração da licitante, nos termos do item **8.24.1**. A comprovação da efetiva disponibilidade e regularidade da usina, própria ou de terceiros, ficará para antes do início do fornecimento do material, vedada a exigência de propriedade ou de contratação prévia da usina como requisito de habilitação.

4.2. Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.2.1. É vedada a subcontratação das parcelas que constituem o núcleo principal da obrigação contratual, especialmente:

- a) Execução e coordenação geral da obra;
- b) Execução da pavimentação asfáltica e respectivas camadas estruturais;
- c) Execução da drenagem pluvial principal;
- d) Gerenciamento e responsabilidade técnica geral pela execução;
- e) Demais parcelas cuja transferência integral possa comprometer a unidade da execução ou a responsabilização da contratada.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia anuência da Administração, parcelas especializadas ou acessórias, tais como:

- a) Ensaios e controle tecnológico realizados por laboratório especializado;
- b) Serviços especializados de instalações elétricas, quando compatíveis com as exigências técnicas e regulamentares;
- c) Serviços específicos de paisagismo;
- d) Outros serviços acessórios tecnicamente justificáveis, desde que não abrangidos pelas vedações deste Termo.

4.2.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, prazo, segurança, regularidade e perfeita execução do objeto.

4.3. Garantia contratual

4.3.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. A exigência justifica-se pelo vulto econômico da contratação, pela complexidade e diversidade dos serviços envolvidos, pela necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela utilização de recursos vinculados

a convênio e pelo risco de prejuízo ao interesse público decorrente de eventual inexecução ou execução inadequada do objeto.

4.3.3. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual e ser atualizada nas hipóteses legalmente previstas.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local é considerada relevante para o conhecimento das condições e peculiaridades da execução da obra, especialmente em razão das interferências existentes, condições da infraestrutura urbana, acessos, redes de concessionárias, condições de tráfego, características do subsolo e logística de execução.

4.4.2. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia, em data e horário previamente divulgados pela Administração.

4.4.3. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por responsável técnico, de que tomou conhecimento das condições locais e das peculiaridades necessárias à execução do objeto. A vistoria não poderá ser utilizada como mecanismo de restrição indevida à competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução será iniciada após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as providências prévias previstas neste Termo de Referência e no contrato. O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do projeto.

5.2. A obra será executada na Avenida Maurício Boianowski, no Município de Capão da Canoa/RS, no trecho definido nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação. A contratada será responsável pela mobilização, instalação e manutenção do canteiro, equipamentos, materiais, mão de obra, transportes, sinalização provisória, proteção dos usuários, manutenção dos acessos e demais providências necessárias à execução.

5.3. Garantia dos serviços

A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e adequação dos serviços executados e dos materiais empregados, observando os prazos legais e aqueles previstos nas normas técnicas aplicáveis.

5.3.1. Independentemente do recebimento definitivo, a contratada responderá, pelo prazo mínimo legal, pela solidez e segurança da obra e pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. Para obras, será observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma ou recuperação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. Constatada não conformidade, vício, defeito ou incorreção, a contratada deverá promover a correção, reconstrução, remoção ou substituição necessária no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o projeto básico, o projeto executivo, quando houver, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas nos autos do processo e formalizadas na forma da legislação aplicável.

6.1.3. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, especialmente designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, podendo ser contratados terceiros para prestar assistência e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos projetos, do cronograma físico-financeiro, das etapas previstas, dos quantitativos executados, da qualidade dos materiais empregados e dos padrões de segurança exigidos.

6.1.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos, desconformidades ou atrasos eventualmente identificados.

6.1.6. O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente nos casos de alterações de projeto, necessidade de adequações, atrasos relevantes, paralisações ou situações que possam comprometer o cumprimento do objeto.

6.1.7. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou em local indicado pela fiscalização, durante a execução contratual, para representá-la e receber as determinações e comunicações pertinentes à execução do objeto.

6.1.8. O preposto deverá possuir condições de acompanhar a execução da obra, atender às solicitações da fiscalização e adotar, em nome da contratada, as providências necessárias à correção de falhas e ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.9. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou elementos da obra em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da obra, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município.

6.1.11. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

6.1.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.1.13. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se, quando cabível, o uso de meios eletrônicos para comunicação e registro das ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.1.14. O Município poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando forem constatadas irregularidades, desconformidades, riscos à execução ou necessidade de correção dos serviços.

6.1.15. A fiscalização da obra compreenderá, entre outras atividades:

6.1.15.1. acompanhamento do cumprimento do cronograma físico-financeiro;

6.1.15.2. conferência dos serviços efetivamente executados e dos respectivos quantitativos;

6.1.15.3. verificação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços empregados;

6.1.15.4. verificação da observância dos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

- 6.1.15.5.** registro fotográfico e documental da evolução da obra, quando considerado necessário;
- 6.1.15.6.** acompanhamento das medições apresentadas pela contratada;
- 6.1.15.7.** verificação das condições de segurança do local da obra e do cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- 6.1.15.8.** conferência da regularidade das etapas executadas antes da autorização para pagamento;
- 6.1.15.9.** comunicação à contratada das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- 6.1.15.10.** acompanhamento das providências adotadas pela contratada para sanar eventuais falhas ou desconformidades;
- 6.1.15.11.** elaboração de relatórios, termos, registros ou outros documentos necessários à comprovação do acompanhamento da execução contratual.
- 6.1.16.** A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de sua responsabilidade pela adequada execução da obra, inclusive quanto à qualidade dos serviços, estabilidade, segurança, materiais empregados, observância das normas técnicas e demais obrigações previstas no contrato e seus anexos.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 7.1.** A medição dos serviços será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se as especificações técnicas, o projeto, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.
- 7.2.** As medições serão realizadas em períodos definidos no cronograma físico-financeiro ou conforme estabelecido pela Administração, mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados pela contratada.
- 7.3.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva medição, acompanhada da documentação exigida, após a conferência e o aceite pelo fiscal do contrato ou responsável pela fiscalização da obra.
- 7.4.** Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com os preços unitários constantes da proposta contratada e com as condições estabelecidas no contrato.
- 7.5.** Os serviços executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização não serão considerados para fins de medição e pagamento até que sejam devidamente corrigidos pela contratada.
- 7.6.** Havendo necessidade de correção ou refazimento de serviços executados em desconformidade, os respectivos custos correrão por conta da contratada, não sendo admitido pagamento adicional por serviços que decorram de erro de execução ou utilização inadequada de materiais.
- 7.7.** A fiscalização poderá realizar inspeções, conferências e verificações necessárias para comprovar os quantitativos e a qualidade dos serviços objeto da medição.
- 7.8.** O recebimento da medição pela fiscalização não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e adequação da obra, nos termos da legislação e do contrato.
- 7.9.** O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências contratuais e à apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa, conforme estabelecido no edital e no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O objeto detalhado neste Termo de Referência caracteriza-se como OBRA DE ENGENHARIA, conforme definição e enquadramento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada da obra de revitalização e reestruturação do Caminhos do Sol, Entre o Mar e a Lagoa.

8.1.1. Será exigida, garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da licitante, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.1.3. A garantia de proposta de 1% (um por cento) não se confunde com a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) prevista no item 4.3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos na legislação vigente e no edital, especialmente aqueles relacionados à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, compatíveis e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial.

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa.

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando exigível.

8.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, na forma e nos limites estabelecidos no edital, quando exigíveis, devendo ser observados critérios proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação.

Qualificação Técnica

8.17. Declaração Unificada, conforme modelo a ser estabelecido no edital.

8.18. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), quando exigível, em plena validade, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Sistema CFT/CRT (Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais), conforme a natureza das atividades e as atribuições legalmente reconhecidas para execução do objeto.

8.19. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, CAU ou Sistema CFT/CRT, conforme suas atribuições, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando cabível.

8.20. Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa para execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observados os quantitativos mínimos definidos nos subitens seguintes e os demais requisitos previstos no edital e nos documentos técnicos da contratação.

8.20.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de serviços com características similares, compatíveis em complexidade e nas quantidades mínimas indicadas para as seguintes parcelas de maior relevância da obra:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA A COM- PROVAR
23	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	887,83 m³
35	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	4.894,21 m²

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA A COM- PROVAR
38	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRA- DUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	2.663,48 m³
51	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	3.551,31 m³

8.20.2. Serão admitidos atestados que comprovem serviços tecnicamente equivalentes aos itens acima, ainda que apresentem nomenclaturas ou códigos de composição distintos, desde que demonstrada a compatibilidade das características, da complexidade e dos quantitativos exigidos.

8.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, observada a legislação aplicável.

8.22. Será admitida, quando compatível com a natureza dos serviços e prevista no edital, a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que devidamente justificado e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

8.23. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto e demais documentos necessários à comprovação da capacidade técnica.

8.24. Deverão ser apresentados, quando aplicáveis ao objeto, os documentos técnicos, licenças, registros, declarações, certificados e demais documentos previstos no projeto, nas especificações técnicas e no edital, desde que devidamente justificados e necessários à adequada execução da obra.

8.24.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a disponibilizar, para a execução da obra, usina de asfalto própria ou de terceiros apta ao fornecimento de CBUQ nas condições do item **4.1.3**, especialmente quanto à distância máxima de 90 km. Caso pretenda utilizar usina localizada a distância superior a 90 km, deverá declarar essa intenção e o compromisso de apresentar, antes do início do fornecimento, o estudo técnico e os laudos de ensaios laboratoriais previstos no item **4.1.3.1**. A declaração será suficiente na habilitação; a efetiva disponibilidade, regularidade e conformidade técnica da usina serão comprovadas previamente ao início do fornecimento do CBUQ.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Para o início da execução da obra, a contratada deverá apresentar e manter atualizados os documentos e registros técnicos exigíveis para a execução do objeto, observada a legislação aplicável e as exigências estabelecidas no edital, no contrato, no projeto e nas especificações técnicas.

9.2. Deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional competente e a natureza dos serviços;
- II. Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra;
- III. Indicação do preposto da contratada;
- IV. Documentação referente ao planejamento e ao cronograma de execução, quando exigida;
- V. Documentação relativa à segurança do trabalho e às medidas de proteção necessárias à execução dos serviços;
- VI. Licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a execução da obra, quando aplicáveis;
- VII. Demais documentos técnicos e administrativos previstos no edital, contrato, projeto básico, projeto executivo, memoriais e especificações técnicas.

9.3. A execução da obra somente poderá ser iniciada após o cumprimento das condições necessárias estabelecidas pela Administração e a emissão da respectiva ordem de serviço, quando prevista.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 06.001 – Secretaria de Obras e Saneamento / Gabinete do Secretário – SOS;

II) Fonte de Recursos: (493) 1.701.0000.2062.

III) Programa de Trabalho: 1.302 – Estruturação/Modernização – Obras e Serviços Urbanos;

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

Capão da Canoa/RS, 09 de outubro de 2026.

Secretário Municipal de Obras e Saneamento,
Rodrigo de Souza Estevam

Engenheiro Civil,
Filipe Brehm Marques da Silva